

Comité de Representantes



Asociación Latinoamericana
de Integración
Associação Latino-Americana
de Integração

219

AJUSTAMENTOS NA LISTA DE EXCEÇÕES
A PREFERENCIA TARIFARIA REGIONAL

ALADI/CR/di 196.7/Add. 1
REPRESENTAÇÃO DO PARAGUAI
15 de julho de 1988

ADENDO

Montevideu, em 4 de maio de 1988.

No. 4/47/88

A Representação Permanente do Paraguai saúda atenciosamente a Secretaria-Geral da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI) e tem a honra de referir-se à nota EP/ALADI/7/No. 136/87, de 30 de dezembro de 1987, através da qual foi comunicada a lista revisada das exceções à preferência tarifária regional apresentada pelo Governo da República do Paraguai em cumprimento do disposto pelo artigo 8 do Acordo Regional no. 4.

A esse respeito, a Representação Permanente do Paraguai se permite comunicar que devido a um erro de transcrição estão repetidos nessa lista os itens da NALADI indicados como Anexo A, tendo-se omitido os acrescentados no Anexo B, pelo qual se solicita o ajustamento correspondente.

Outrossim, a Representação Permanente do Paraguai concorda com as observações oportunamente feitas pela Secretaria-Geral a respeito dos itens indicados a seguir e para cujos efeitos corresponde fazer as seguintes modificações:

Onde diz:

33.01.1.01
44.26.9.99
47.07.1.01
61.01.1.19
85.01.0.99

Deve dizer:

33.04.0.01
44.26.0.99
48.07.1.01
61.01.0.19
(foi eliminado da NALADI)

A Representação Permanente do Paraguai aproveita a oportunidade para renovar à Secretaria-Geral da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI) os protestos de sua mais alta consideração.

A Secretaria-Geral da
Associação Latino-Americana de Integração (ALADI)
Nesta

ANEXO A

08.11.0.99	38.11.6.05
15.07.1.99	38.11.6.99
15.07.2.99	41.01.4.01
21.02.3.01	41.02.1.99
21.02.3.99	44.03.4.99
25.32.9.99	44.03.9.01
28.32.1.99	44.03.9.99
28.38.2.99	44.04.2.30
28.47.1.99	44.15.2.01
29.02.3.01	44.15.2.99
29.06.1.99	44.23.0.99
29.06.2.99	45.02.0.99
29.44.0.01	55.05.9.01
29.44.0.99	55.05.9.02
32.09.1.01	62.01.0.03
33.01.1.99	62.01.0.04
38.11.6.02	87.05.2.02
38.11.6.03	93.02.0.99
38.11.6.04	94.01.1.02

ANEXO B

20.02.2.07	73.11.1.19
22.09.2.99	73.13.1.01
73.11.1.01	73.13.2.01
73.11.1.02	73.13.3.01
73.11.1.03	73.13.7.01
73.11.1.04	73.13.8.09
73.11.1.09	73.14.1.03
73.11.1.12	73.25.0.01
73.11.1.13	82.02.1.01
73.11.1.14	82.02.1.02
